



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 374
Decisão da CEEE	Nº 058/2022	
Referência	Processo Nº 1157162/2022	
Interessada	PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. Carlos Arthur da Câmara Ribeiro Viana, Crea-RN nº 2108943471, Visto PB 28727, com base na Resolução 1.121/19, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 374, apreciando o Processo nº 1157162/2022, em que a Empresa PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA (PRÓSPERA GERADORES), com sede localizada na Av. Olavo Lacerda Montenegro, 4369 (Galpão 02/Loja 06) – Parque das Árvores, Parnamirim/RN, CNPJ 26.728.025/0001-08, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. CARLOS ARTHUR DA CÂMARA RIBEIRO VIANA, CREA-RN nº 2108943471, Visto PB 28727, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20220444494), **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Alteração Contratual Nº 02 Consolidada registrada na JUCERN em, 29/10/2021; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: 1) L & N SERVIÇOS E EVENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA (L & N EVENTOS), CREA-RN nº 0000006938, 2) BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI ME (BR LOCAÇÕES E SERVIÇOS), CREA-RN nº 0003516717 e 3) PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA (PRÓSPERA GERADORES), CREA-RN nº 2000027104, todas na jurisdição do Crea-RN; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o assunto está fundamentado por meio do Art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980 do Confea; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: *art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica*; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do registro da empresa PRÓSPERA GERADORES E SERVIÇOS LTDA neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. CARLOS ARTHUR DA CÂMARA RIBEIRO VIANA, Crea-RN nº 2108943471, Visto PB 28727, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer atividades adstrita às suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)